

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 011/2010

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-TCEES** E A **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-TCEES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.926/0001-24, com sede na Praça do Pedágio, nº 10, Enseada do Suá, CEP nº 29050-365, Vitória-ES, neste ato representada por seus Diretores de Operações Sr. **GERALDO CAETANO DADALTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.130.776-68, portador da Carteira de Identidade nº CREA 3365D, Sr. **ANDRÉ RICARDO BELTRANE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.798.797-72, portador da Carteira de Identidade nº 778.617 SSP/ES e Sr. **EDNILSON SANTOS E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.493.205-44, portador da Carteira de Identidade nº 4.991.913-07 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010**, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TC nº 011/2010 por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2013;

1.2 - O objeto do citado contrato, versa sobre o ACESSO AO PEDÁGIO DA RODOSOL, através do sistema via expressa, mediante utilização de passe eletrônico (TAG).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO


2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 011/2010**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e alterações, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 29 de maio de 2013.


Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Geraldo Caetano Dadalto
Concessionária Rodovia do Sol S/A
CONTRATADA



André Ricardo Beltrane
Concessionária Rodovia do Sol S/A
CONTRATANTE


Ednilson Santos e Silva
Concessionária Rodovia do Sol S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	
<p>Corpo Deliberativo:</p> <p>Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo Presidente</p> <p>Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Vice Presidente</p> <p>Conselheiro Domingos Augusto Taufner Corregedor</p> <p>Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun Ouvidor</p> <p>Conselheiro Marcos Miranda Madureira Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel</p>	<p>Corpo Especial:</p> <p>Auditora Márcia Jaccoud Freitas Auditor João Luiz Cotta Lovatti Auditor Marco Antônio da Silva Auditor Eduardo Perez</p> <p>Ministério Público Especial de Contas:</p> <p>Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva Procurador Geral Procurador Luciano Vieira Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira</p>
<p>Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br</p>	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010 Processo: TC-652/2013

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Contratado: Concessionária Rodovia do Sol S/A - RODOSOL.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2013, visando à utilização de passe eletrônico (TAG), para acesso ao pedágio da RODOSOL, através do sistema Via Expressa.
Vitória, 29 de maio de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente
Protocolo 50813

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2009 Processo: TC-3959/2013

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Contratado: Pay Less Viagens e Turismo Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de julho de 2013, visando à prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas - nacional e internacional - e rodoviárias no âmbito do território nacional.
Vitória, 27 de maio de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente
Protocolo 50817

PORTARIA P Nº 197

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e por solicitação do Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira,
RESOLVE:
Exonerar **SANDRO HEITOR TEDOLDI CERQUEIRA TINOCO**, matrícula 203.502, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior, a contar de 03/06/2013.
Vitória, 29 de maio de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente
Protocolo 51056

PORTARIA P Nº 196

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,
RESOLVE:
Designar o servidor **NICOLAS OLIVEIRA NEGRIS**, matrícula nº 203.499, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Especial de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, substituindo o servidor **GUSTAVO COUTINHO PINTO**, matrícula nº 202.423, afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 06/06/2013, enquanto durar o seu afastamento.
Vitória, 29 de maio de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente
Protocolo 51058

ATOS DO PLENÁRIO

ACÓRDÃOS

NOTIFICAÇÃO do conteúdo dispositivo dos Acórdãos, nos termos do artigo 161-A da Resolução TC nº 182/2002 (Regimento Interno), com a redação dada pela

Resolução TC nº 224/2010, DOE 20.12.2010, para fins do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos disponíveis na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O inteiro teor dos Acórdãos se encontra disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1. Processo: TC-2427/2012
Procedência: HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2011
Responsável: CRISTINA ABREU DE ARAÚJO
ACÓRDÃO: TC- 061/2013
JULGADO EM 05.03.2013 E LIDO EM 28.05.2013
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2427/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia cinco de março de dois mil e treze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade da Sra. Cristina Abreu de Araújo, Diretora Geral do Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

2. Processo: TC-3109/2011
Procedência: PARTICULAR
Assunto: RECURSO DE REVISÃO - EXERCÍCIO 2006
Interessado: VIANEI SOARES VIANA
Advogada: ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS VIEIRA
ACÓRDÃO: TC- 062/2013
JULGADO EM 05.03.2013 E LIDO EM 28.05.2013
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
EMENTA: VIANEI SOARES VIANA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006 - CONTAS IRREGULARES - RESSARCIMENTO - MULTA - RECOMENDAÇÃO AO GESTOR - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - NEGAR PROVIMENTO - MANTER ACÓRDÃO TC-562/2008 - RECURSO DE REVISÃO - NÃO CONHECER.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3109/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia cinco de março de dois mil e treze, à unanimidade, **não conhecer** do presente Recurso de Revisão, mantendo-se integralmente o Acórdão TC-236/2011, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

3. Processo: TC-2524/2012
Procedência: PARTICULAR
Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Interessado: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA
Advogado: IZAIAS BABILONE
ACÓRDÃO: TC- 174/2013
JULGADO EM 16.05.2013 E LIDO EM 28.05.2013
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
EMENTA: REPRESENTAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - OBRAS DE ENGENHARIA - CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESTABELECIMENTO DE ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO - EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, CAPUT, LEI 8666/93, ART. 3º CAPUT E INCISO I, ART. 30, § 1º, INCISO I, ART. 40, INCISO III, ART. 43 INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 621/2012, ART. 1º, INCISO XXXVI, ART. 2º, ART. 87, INCISO VI E ART. 99, § 2º - 1) PROCEDÊNCIA - 2) DETERMINAÇÕES - 3) RECOMENDAÇÕES.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2524/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Conhecer da presente representação em face da Prefeitura Municipal de Serra, para, no mérito, considerá-la **procedente**, sob a responsabilidade dos Srs. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Diocles Bahiense Moreira, Eduardo Ramos Loureiro, Audifax Charles Pimentel Barcelos, Evilásio de Angelo e Eduardo Bergantini Castiglione, ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Serra;
2. **Determinar** que: